

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o §1º e o caput do art. 310 e o art. 338 da Constituição do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º O § 1º e o caput do art. 310 da Constituição do Estado do Pará passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 310. Fica extinta a Consultoria-Geral do Estado.

§ 1º As atribuições da Consultoria-Geral do Estado passam a ser exercidas pela Procuradoria-Geral do Estado.”

.....

Art. 2º O art. 338 da Constituição do Estado do Pará passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 338. O Chefe da Casa Civil, o Chefe da Casa Militar, o Comandante Geral da Polícia Militar, o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar e o Delegado Geral de Policial Civil, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, serão processados e julgados pelo Tribunal de Justiça do Estado e, nos de responsabilidade conexos com os do Governador, pela Assembleia Legislativa.”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará  
DEPUTADO JÚNIOR FERRARI  
1º Vice-Presidente  
DEPUTADO CÁSSIO ANDRADE  
2º Vice-Presidente  
DEPUTADO ELIEL FAUSTINO  
1º Secretário  
DEPUTADO TIÃO MIRANDA  
2º Secretário  
DEPUTADA ANA CUNHA  
3ª Secretária  
DEPUTADA TETÊ SANTOS  
4ª Secretária

DOE Nº 32.794, DE 23/12/2014.

\* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.